

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Parecer das Comissões de Justiça e Redação; de Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos, de Educação, Saúde e Assistência Social, e de Trânsito e Segurança

Projeto de Lei no. 205/2022.

Ementa: "Institui o Programa de Incentivo a Hortas Residenciais e Comunitárias Sustentáveis".

Autor(es): Ana Maria dos Santos.

RELATÓRIO

Feita a exposição da matéria em exame, nos termos dos artigos 68 a 70 do Regimento Interno Câmara Municipal de Indaiatuba, os Relatores das **Comissões de Justiça e Redação; de Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos; de Educação, Saúde e Assistência Social; e de Trânsito e Segurança**, concluíram da seguinte forma:

os Relatores abaixo-assinados, de forma conclusiva, nos termos do artigo, que dispõe: **"70. A proposição que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões, por maioria simples, será tido como rejeitado"**, opinam pela rejeição do projeto de lei em epígrafe, na medida que traz obrigações ao Poder Público, seguida pelos demais membros, conforme subscrições no anexo I.

É que nos termos do Acórdão Processo 2083740-50.2022.8.26.0000, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, não cabe ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao princípio da separação dos poderes, ainda que por lei, praticar atos de caráter administrativo próprios do Poder Executivo, cuja atuação privativa na deflagração do processo legislativo está definida no texto constitucional.

Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo invalidou uma lei de São José do Rio Preto que instituiu, por iniciativa parlamentar, o "programa de hortas comunitárias" em terrenos públicos do município. A decisão se deu em ação direta de inconstitucionalidade movida pela prefeitura.

"Fala-se de ocupação de áreas públicas para o fim de plantio, sem desdobramento noutros direitos. Ocorre que as mesmas áreas podem estar nos planos governamentais para projetos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

distintos, inviável até mesmo tratar da aquisição compulsória do quanto ali produzido, na medida em que a administração se acha vinculada a outros programas oficiais", disse o relator, desembargador Costabile e Solimene.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 13 de dezembro de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.

Relator: Dr. Luiz Carlos Chiaparine - **MDB**

Relatora: Silene Silvana Carvalini - **PP** *Ronalini*

Relator: Dr. Othniel Harfuch - **DEM**

Relator: Hélio Alves Ribeiro - **REPUBLICANOS** *HR*

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

ANEXO I

Projeto de Lei no. 205/2022.

Ementa: "Institui o Programa de Incentivo a Hortas Residenciais e Comunitárias Sustentáveis".

Autor(es): Ana Maria dos Santos.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente - Dr. Othniel Harfuch - **DEM**

Vice Presidente: Arthur Machado Spíndola - **PP**

Comissão de Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos

Presidente: Dr. Luiz Carlos Chiaparine - **MDB**

Vice Presidente: Wilson José dos Santos - **REPUBLICANOS**

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Presidente: Alexandre Carlos Peres- **CIDADANIA**

Comissão de Trânsito e Segurança

Presidente: Leandro José Pinto - **DEM**

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Parecer dos Membros das Comissões de Educação, Saúde e Assistência Social e de Trânsito e Segurança.

Projeto de Lei no. 205/2022.

Ementa: "Institui o Programa de Incentivo a Hortas Residenciais e Comunitárias Sustentáveis".

Autor(es): Ana Maria dos Santos.

Feita a exposição da matéria em exame, nos termos dos artigos 68 a 70 do Regimento Interno Câmara Municipal de Indaiatuba, os Membros das Comissões acima epigrafadas, concluem da seguinte forma:

- a) A propositura está de acordo com a Constituição Federal de 1988.
- b) Nos termos do art. 59 do Regimento Interno Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, o processo está apto a prosseguir seu regular trâmite para deliberação em Plenário.
- c) A proposição em exame integra de maneira salutar o ordenamento normativo sobre a matéria, não havendo qualquer óbice em relação ao seu objeto.

Assim, **votamos favoravelmente** a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 14 de dezembro de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Vice Presidente: Ana Maria dos Santos - **PODEMOS**

Comissão de Trânsito e Segurança

Vice Presidente: Ricardo Longatti França - **PODEMOS**